



Estado do Amazonas  
Câmara Municipal de Apuí

LEI MUNICIPAL N° 169 DE 26 DE MAIO DE 2008.

"DISPOÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
SERVIÇO DE RECREAÇÃO PÚBLICA  
E PROTEÇÃO AO ESPORTE E A  
CULTURA DE APUÍ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, USANDO DAS  
ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS,  
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NOS  
TERMOS DO ARTIGO 55, PARÁGRAFO 8º, DA LEI ORGÂNICA  
DO MUNICÍPIO, PROMULGA A SEGUINTE

**LEI MUNICIPAL:**

Art.1º - Fica criado, dependente da Secretaria de Educação,  
Cultura e Desportos da Prefeitura Municipal, o Serviço de  
Recreação Pública e Proteção ao Esporte e a Cultura de Apuí.

Art.2º - O Serviço criado pela presente lei será dirigido  
por um funcionário municipal, designado, em comissão, pelo  
Prefeito Municipal, auxiliado por um grupo de assistentes  
organizados, anualmente, pela Administração Pública Local.

Art.3º - Constituem as finalidades do Serviço de Recreação  
Pública e Proteção ao Esporte e Cultura de Apuí:

I) - Superintender os serviços de recreação pública, atividades recreativas, desportivas e culturais constantes das seguintes modalidades:

- a) "play-ground";
- b) Cinema ao ar livre;
- c) Ruas de lazer;
- d) Gincana;
- e) Festival, Concurso de música ou similar;
- f) Evento de promoção ao teatro;
- g) Grupos de dança;
- h) Torneio desportivo;
- i) Feira de ciências, Cultura e esportes;
- j) Concurso de videokê e karaokê;
- k) Apresentação cultural, desportiva ou circense públicas;
- l) Encontro ou passeio ciclístico;
- m) Gincana ou encontro moto-ciclístico;
- n) Evento de musicalidade instrumental;
- o) Evento ou torneio de jogos de mesa (xadrez, gamão e outros);
- p) Apresentação ou disputas de judô, toenke-dô, capoeira ou demais esportes de defesa pessoal obedecendo às normas e regras estabelecidas pelas respectivas confederações;
- q) Parada ou desfile;
- r) Quaisquer festas públicas de caráter recreativos, e oficiais.

II - Incentivar a prática dos vários esportes e atividades culturais e de lazer por todos os meios a seu alcance.

III - Facilitar, no que depender de seus meios, às organizações esportivas e culturais do Município, a realização de suas finalidades.

IV - Superintender as festas cívico-esportivas que as organizações locais se proponham realizar como parte de programas comemorativos promovidos pela Prefeitura Municipal.

V) - Propor à Câmara Municipal, por intermédio do Prefeito, a construção de campos esportivos nos vários bairros da cidade, regulamentando o uso deles e providenciando sobre as suas conservação.

VI) - Corrigir as necessárias informações de que a Câmara Municipal venha a precisar para auxílios e subvenções aos clubes recreativos e esportivos da cidade.

Art.4º - Os serviços de recreação pública superintendidos pelo Serviço criado pela presente lei, serão devidamente regulamentados pelo chefe do poder executivo através de decreto.

Art.5º - Para cada instalação dos meios de recreação pública proporcionada pelo Serviço criado pela presente lei, tais como campos esportivos, máquinas de projeção cinematográficas, aparelhagem de sonorização, entre outros, assim como para as demais despesas, de caráter transitório e accidental, incluirá, anualmente, a proposta orçamentária do Executivo, a respectiva verba.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 26 de MAIO de 2008.

*Raimundo N. Silva*  
**RAIMUNDO NONATO SILVA**  
Presidente em Exercício